



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

LEI Nº 1.505/2019

Certifico que este documento foi  
divulgado no mural da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

Em 17 / 12 / 2019

*Christiane Souza*  
Assinatura

*Estabelece restrições para o cultivo agrícola em situações prejudiciais ao meio ambiente e a saúde pública.*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Tomé das Letras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º.** É vedado o uso e a aplicação de qualquer tipo de agrotóxico em culturas comerciais de batata nos territórios situados nas zonas urbanas do município de São Tomé das Letras, e numa faixa de 1.000 (mil metros) de distância ao redor deste perímetro.

**Art.2º.** É vedado o uso e a aplicação de qualquer tipo de agrotóxico em culturas comerciais de batata a uma distância inferior a 500 metros (quinhentos metros) dos seguintes equipamentos públicos e locações, na área rural do Município de São Tomé das Letras:

I – de estabelecimentos escolares;

II – de unidades públicas de Saúde, inclusive unidades de Saúde da Família;

III – de quaisquer núcleos residenciais na áreas rural, considerando-se a distância para cada residência;

IV – de poços artesianos para abastecimento humano, em especial de poços de captação de águas subterrâneas destinados a sistema coletivo de abastecimento da cidade, distrito ou povoado.

**Art.3º.** É também vedado o uso e a aplicação de qualquer tipo de agrotóxico em culturas comerciais de batata, situadas nas faixas marginais dos cursos d'água, numa extensão de 200 (duzentos metros) a contar da respectiva margem, e redor de nascentes, num raio de mesma medida.

**Art.4º.** Para efeitos desta lei considera-se agrotóxicos todos aqueles previstos no art.2º, inciso I, "a" e "b" e inciso II da Lei federal nº 7.802/1989.

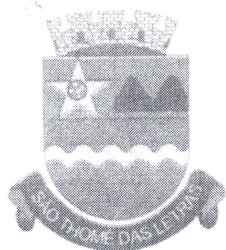
**Art.5º.** Ao iniciar o plantio de qualquer cultura vegetal comercial, os proprietários e/ou arrendatários das terras deverão fazer o uso de bacias de contenção e de curvas de nível, para evitar que resíduos e agrotóxicos venham a afluir às nascentes e córregos.

**Art.6º.** As pessoas físicas e jurídicas, proprietárias ou possuidoras, que infringirem qualquer das proibições impostas por esta lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

I – Advertência para cessar o uso e aplicação dos produtos;

II – Em não cumprindo a determinação de advertência, multa de 15.000 UFMSTL (Unidades Fiscais do Município de São Tomé das Letras), aplicada em dobro em caso de

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

---

reincidência;

III – Embargo do plantio.

**Parágrafo único:** A aplicação das penalidades prevista neste artigo obsta a impetração de ações judiciais e/ou representações ao Ministério Público por prática de crimes ambientais, de desobediência, contra a saúde pública e outras tipificações eventualmente cabíveis, conforme o caso.

**Art.7º.** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do setor responsável pela gestão e proteção ambiental do Município.

**Art.8º.** Esta lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

São Tomé das Letras - MG, 17 de dezembro de 2019.

**Tomé Reis Alvarenga**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

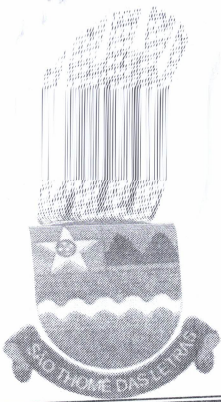
---

### TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos termos do inciso III do art.68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei Nº1.505 de 17 de dezembro de 2019, estabelece restrições para o cultivo agrícola em situações prejudiciais ao meio ambiente e a saúde pública.

São Tomé das letras 17 de dezembro de 2019.

**TOMÉ REIS ALVARENGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.505 de 17 de dezembro de 2019, estabelece restrições para o cultivo agrícola em situações prejudiciais ao meio ambiente e a saúde pública, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sitio eletrônico desta prefeitura.

São Tomé das Letras 17 de dezembro de 2019.

*Tomé Reis Alvarenga*

**TOMÉ REIS ALVARENGA  
PREFEITO MUNICIPAL**